



PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 2º do PL 591/2021:

"Art.

2º
.....

I – serviço postal – **serviço público de interesse social** que torna possível o envio de correspondência ou de objeto postal de um remetente para um endereço final, certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário;

II – serviço postal universal – serviço público **que torna possível o envio de correspondência de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário**, cuja garantia da prestação é de **competência** da União, nos termos do disposto no art. 6º, no território nacional de modo contínuo e com modicidade de preços, respeitadas as definições desta Lei e de sua regulamentação;

.....
.....



* C D 2 1 5 6 9 4 8 3 0 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal capitulo Serviço Postal no artigo 21 da Constituição Federal que define conjunto de Serviços Públicos, assim, estabelecer que serviço postal se constitui exploração de atividade econômica, contradiz e confronta a literalidade da definição constitucional.

Corroborando este entendimento, o recente Decreto 10.282/2020 estabelece o Serviço Postal como serviço público e atividade essencial reforçando a legislação vigente – Lei de concessões – que indica o serviço postal como serviço público de interesse nacional.

Assim, a definição proposta nos incisos I e II do artigo 2º deve ser ajustada para alinhar-se ao arcabouço constitucional e infraconstitucional vigentes.

Sala das Sessões,

**Enio Verri
Deputado Federal**



* C D 2 1 5 6 9 4 8 3 0 4 0 0 *